PROJETO DE LEI Nº 252/17

Institui no Município de Salvador o Mês Municipal de Combate ao Feminicídio, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o "Mês Municipal de Combate ao Feminicídio", anualmente, no mês de outubro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Mês Municipal de Combate ao Feminicídio tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o feminicídio.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do mês ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2017.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir em Salvador/Ba o Mês Municipal de Combate ao Feminicídio, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

Feminicídio significa a perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado como um crime hediondo no Brasil.

O feminicídio se configura quando é comprovada as causas do assassinato, devendo este ser exclusivamente por questões de gênero, ou seja, quando uma mulher é morta simplesmente por ser mulher.

De modo geral, o feminicídio pode ser considerado uma forma extrema de misoginia, ou seja, ódio e repulsa às mulheres ou contra tudo o que seja ligado ao feminino.

Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância a inclusão do Mês Municipal de Combate ao feminicídio no calendário municipal.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2017.

ORLANDO PALHINHA